



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO n. 422/2023

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- CNPJ nº 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA: 50.337.665 JONIELSON DO CARMO GOES, CNPJ 50.337.665/0001-63

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, com sede Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a empresa: 50.337.665 JONIELSON DO CARMO GOES, CNPJ 50.337.665/0001-63, situada à LOGRADOURO FAZ FAZENDA LAGOA CAVADA NÚMERO S/N COMPLEMENTO CASA CEP 48.730-000 BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SALGADALIA MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO COITÉ UF BA, credenciada por ato publicado no DOM DE 05/05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 056/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 010/2023, neste ato representada pelo Sr. JONIELSON DO CARMO GOES, portador do CPF n. 862534335-04, e do documento de identidade n. 782095607 emitido por SSP/BA doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

Jonielson



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até **31/12/2023**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 010/2023**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 56.130,43 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e três centavos)**, referentes a **LOTE: 01. ITEM 02, 03 e 04, LOTE: 02. ITEM 01.**

LOTE 1 - SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO MUNICÍPIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	MEDIDA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS ASFALTADAS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população coiteense, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso de ESTRADA ASFALTADA (IDA E VOLTA).	7105	KM	R\$ 1,67	R\$ 11.865,35

Yonubas



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

3	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS VICINAIS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população coiteense, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso de ESTRADA VICINAL DE TERRA (IDA E VOLTA).	11.220	KM	R\$ 2,03	R\$ 22.776,60
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços diversos, das secretarias do município, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos INFERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município (FRETE).	303	KM	R\$ 17,28	R\$ 5.235,84
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$ 39.877,79

LOTE 2- SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	MEDIDA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, com saída de Conceição do Coité - Ba, levando cada usuário ao local estipulado na cidade de destino, (com garantia de retorno ao ponto de saída na cidade de origem, com percursos SUPERIORES a 14 (quatorze) km (IDA E VOLTA). DESTINOS: CIDADES DO ESTADO DA BAHIA.	10.352	KM	R\$ 1,57	R\$ 16.252,64
VALOR TOTAL LOTE 2					R\$ 16.252,64

Jenilson



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

VALOR TOTAL DOS LOTES

R\$ 56.130,43

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 / 2023 : 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

323 / 2023 : 0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2004-MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

63 / 2023 : 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO

78 / 2023 : 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

79 / 2023 : 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Jonulson



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

97 / 2023 : 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-1706-2706 -(SUPERÁVIT).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

Yanulor



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, além disso os seus motorista, no exercício da atividade, deverão estar com as vestimentas adequadas, sendo vedado o uso de chinelos/sandálias, regatas, bermudas e similares;
- b) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- c) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- i) A manutenção do veículo e o combustível serão responsabilidade do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa

Jonilson



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

escrita fundamentada.

9.2. A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pelo fiscal **ALDO SILVA DE ABREU**, matrícula 008492-1 Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte de saúde; **COSMELITO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 101323-1 Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte, exceto saúde e transporte escolar.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarce a execução dos serviços, em conformidade com as

Jonelso



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de

Jonel-av



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 05 de maio de 2023

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Pessoa Física inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57
<http://www.portaltransparencia.org.br>



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ
nº 13.843.842/0001-57

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

Testemunha

CPF n.

Jonielson do Carmo Goes

50.337.665 JONIELSON DO CARMO GOES, CNPJ
50.337.665/0001-63
CREDCENCIADA

Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

Testemunha

CPF n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO n. 422/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023, Edital de Credenciamento nº 10/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, com sede Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.733.869/0001-61 .,

CONTRATADO: Empresa 50.337.665 JONIELSON DO CARMO GOES, CNPJ 50.337.665/0001-63, situada à LOGRADOURO FAZ FAZENDA LAGOA CAVADA NÚMERO S/N COMPLEMENTO CASA CEP 48.730-000 BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SALGADALIA MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE UF BA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual do credenciamento será até 31/12/2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: valor total de R\$ 56.130,43 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referentes a LOTE: 01. ITEM 02, 03 e 04, LOTE: 02. ITEM 01.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de maio de 2023